



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

2ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 de 26/12/00
CIRCULO 03 01 2001

PROCESSO Nº: 2739/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/99-CEL
RESPONSÁVEL: HEITOR TINTI BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 100/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concorrência pública nº 001/99-CEL do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de concorrência pública nº 001/CEL/99, de interesse do Município de Vilhena;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Vilhena que, por ocasião da realização de novos procedimentos licitatórios, sejam observados os preceitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, adote as medidas necessárias ao exame das despesas decorrentes da concorrência pública nº 001/CEL/99;

IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

OPRO

Q

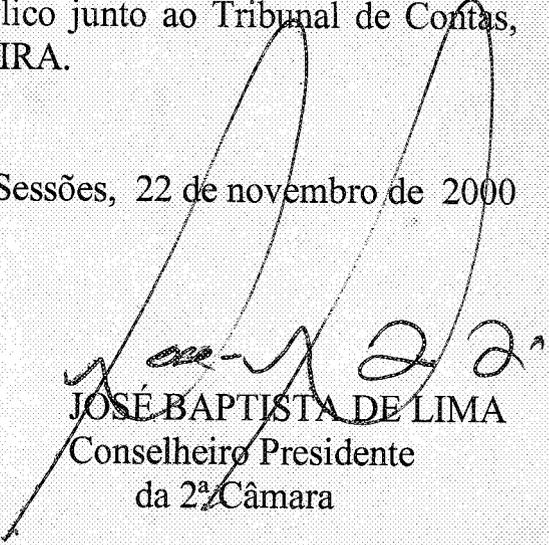


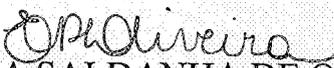
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 4644 DE 26/12/00

CIRCULOU EM 03/01/2001

PROCESSO Nº: 2796/00
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/00-SUPEL
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA
SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 101/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concorrência pública nº 004/00 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de concorrência pública nº 004/00-SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias ao exame das despesas decorrentes da concorrência pública nº 004/00-SUPEL.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA

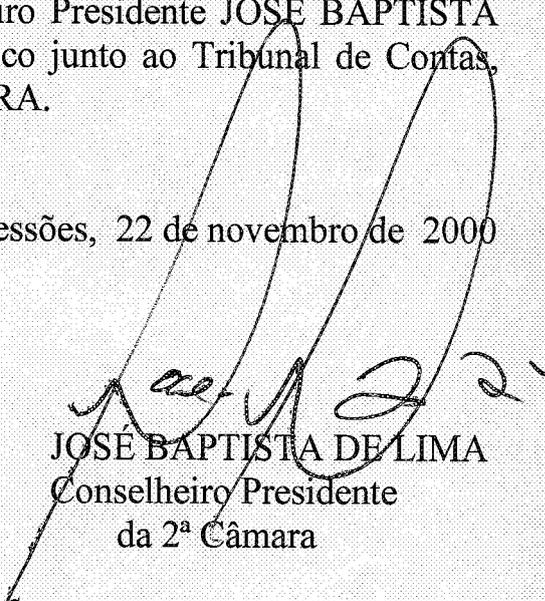


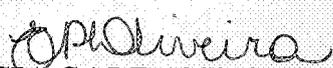
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 4644 DE 26/12/00

CIRCULOU EM 03/01/2001

PROCESSO Nº: 3668/00
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
032/00-SUPEL
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DE
RONDÔNIA
SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 102/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 032/00-SUPEL da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 032/00-SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação;

II – **Determinar** à Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia que, por ocasião da realização de novos procedimentos licitatórios, observe os preceitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, adote as medidas necessárias ao exame das despesas

José Euler Potyguara

[Assinatura]



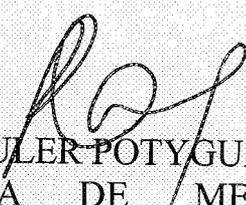
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

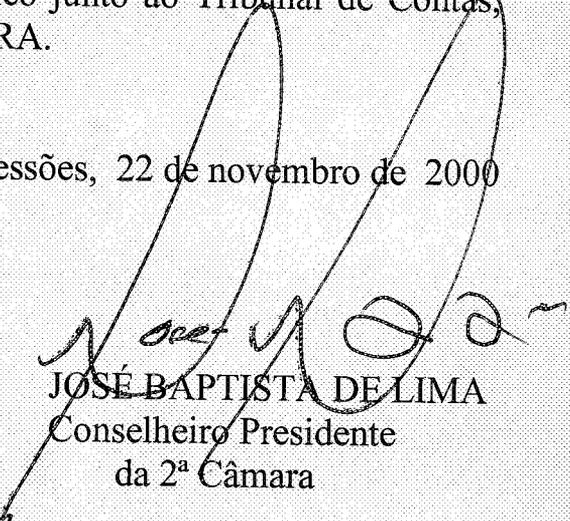
decorrentes da tomada de preços nº 032/00-SUPEL;

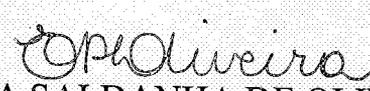
IV – **Comunicar** à interessada o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 4644 DE 26/12/00

CIRCULOU EM 03/01/2001

PROCESSO Nº: 3736/00
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/00
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA
MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 103/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concorrência pública nº 007/00 do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de concorrência pública nº 007/00SUPEL, de interesse do Departamento Estadual de Trânsito;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias ao exame das despesas decorrentes do edital de concorrência pública nº 007/00-SUPEL, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito;

opw

R



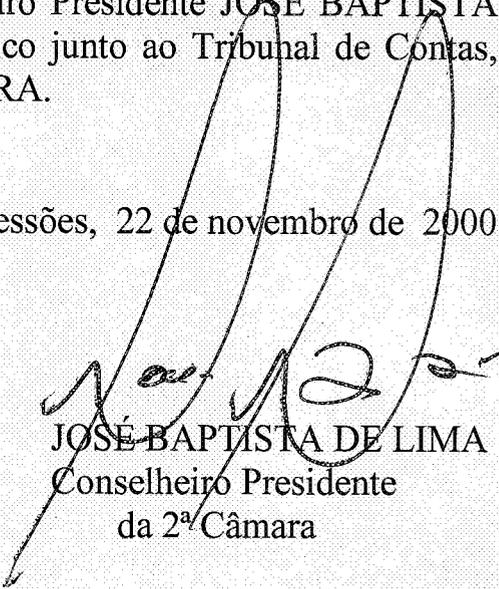
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 DE 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/2001

PROCESSO Nº: 4104/00
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/00-SUPEL
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA
RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 104/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 017/00-SUPEL do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 017/00-SUPEL, de interesse do Departamento de Viação e Obras Públicas;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, adote as medidas necessárias ao exame das despesas decorrentes da tomada de preços nº 017/00-SUPEL;

OPLO

P

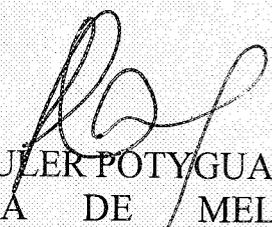


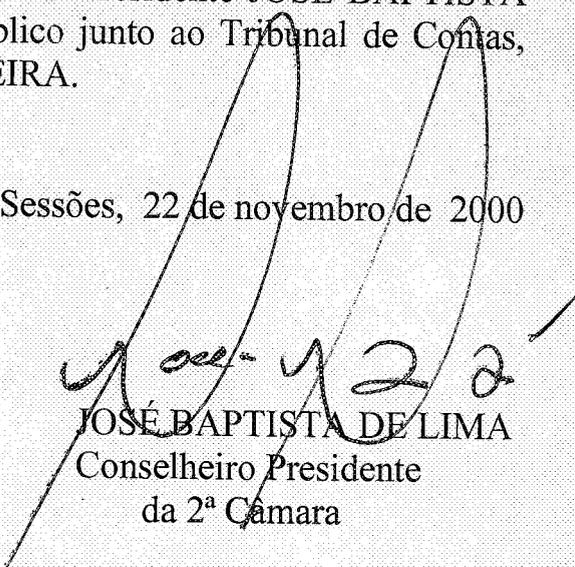
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 DE 26, 12, 00
CIRCULOU EM 03, 01, 2001

PROCESSO Nº: 2604/97
INTERESSADAS: MARIA NAZARÉ FONSECA LOPES
(COMPANHEIRA)
SUSI LOPES DE OLIVEIRA (FILHA)
VANESSA LOPES DE OLIVEIRA (FILHA)
SILVANA BATISTA (FILHA)
SIMONE BATISTA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 105/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão mensal da Senhora Maria Nazaré Fonseca Lopes (companheira) e as menores Susi Lopes de Oliveira, Vanessa Lopes de Oliveira, Silvana Batista e Simone Batista (filhas), beneficiárias legais do Senhor Cevanes Monteiro de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a Pensão Mensal em favor da Senhora Maria Nazaré Fonseca Lopes (companheira), Susi Lopes de Oliveira, Vanessa Lopes de Oliveira, Silvana Batista e Simone Batista (filhas menores), beneficiárias legais do ex-servidor Cevanes Monteiro de Oliveira, falecido em 08.05.94, concedida na forma das Portarias IPAM nº 107 e 108, de 1º.10.96, com fundamento nos artigos 16, II, e V, da Lei Complementar nº 01, de 23.07.90, e determinar o seu registro nos termos do artigo 49, III, “b”, da

OPM

(D)



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Constituição Estadual; combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; artigo 54, II, e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

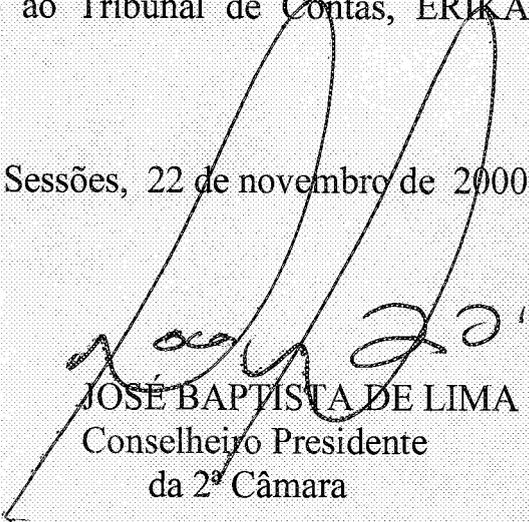
II – **Dar conhecimento** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

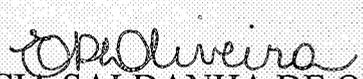
III – **Determinar** o arquivamento dos autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 4709 DE 02 / 04 / 06
CIRCULO Nº 04 / 04 / 06

PROCESSO Nº: 3357/97
INTERESSADOS: FRANCISCO ELCIMAR MONTEIRO DA SILVA
(FILHO)
LUCIMAR MONTEIRO DA SILVA (FILHA)
GESIMAR MONTEIRO DA SILVA (FILHO)
JOSEFA PEREIRA DA SILVA (REPRESENTANTE
LEGAL)
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 106/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal requerida pela Senhora Josefa Pereira da Silva (representante legal), em favor dos menores Francisco Elcimar Monteiro da Silva, Lucimar Monteiro da Silva e Gesimar Monteiro da Silva (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria José Monteiro da Silva, ex-funcionária da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno dos autos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, para que no prazo de 15 (quinze) dias, faça a alteração da fundamentação do ato concessório da pensão aos menores Francisco Elcimar Monteiro da Silva, Lucimar Monteiro da Silva e Gesimar Monteiro da Silva (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Maria José Monteiro, cujos benefícios foram concedidos

zpe #



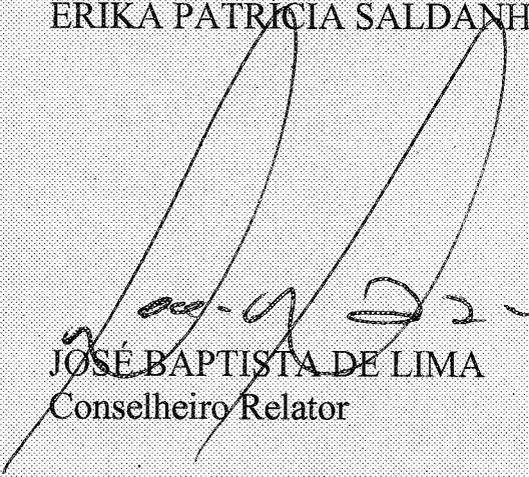
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

através da Portaria IPAM nº 025/96 de 22.02.96, publicado no Diário Oficial do Município nº 1221 de 15.03.96;

II – **Retornar** os autos à esta Corte, acompanhados dos documentos probantes da regularização do feito, para fins de registro, após retificada a fundamentação legal, e publicada a alteração no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 DE 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/00

Manoel P

PROCESSO Nº: 290/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: EXECUÇÃO DA DESPESA REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/00/SEMOSP/CPL
RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 108/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 001/00SEMOSP/CPL do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** atendido o disposto no item III da decisão nº 67/00, de fls. 74/75, tendo em vista encontrar-se regular a realização das despesas provenientes do Edital de Tomada de Preços nº 001/00/SEMOSP/CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, conforme verificação “in loco” procedida pelo Corpo Técnico desta Corte, e de acordo com o Relatório Técnico de fls. 346/355;

II – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE

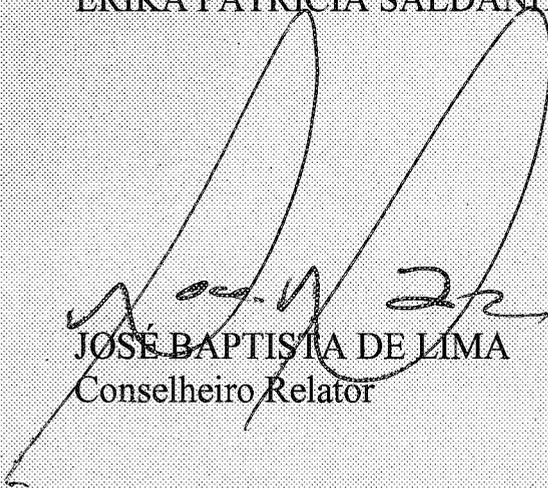
epo #



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 46414 DE 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/00
Motta

PROCESSO Nº: 1775/95
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR
CONTRATAÇÃO ILEGAL DE ELISER DIAS
QUIMAS – ACÓRDÃO Nº 206/95-TRT
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 109/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apuração de responsabilidade por contratação ilegal do Senhor Eliser Dias Quimas – acórdão nº 206/96-TRT, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Julgar ilegal** o ato que deu origem a contratação do servidor Eliser Dias Quimas, na função de professor – 20 horas, na forma do artigo 57, § 3º, do Regimento Interno, sem, contudo, impugnar a despesa, por haver ficado comprovado nos autos a prestação de serviços;

II – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA;

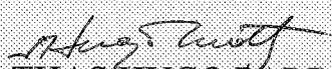
JPH

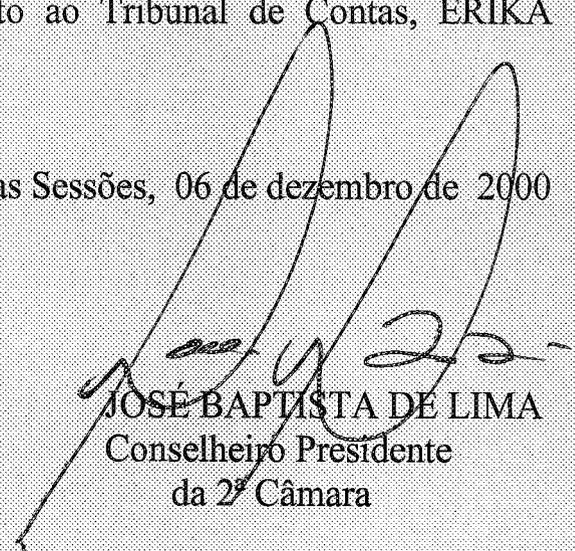


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 26444 DE 26/02/00
CIRCULOU EM 03/03/00

PROCESSO Nº: 978/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DAS DESPESAS DECORRENTES DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/00
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 093/00
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 110/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise das despesas decorrentes da tomada de preços nº 001/00 do Município de Pimenteiras do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** cumprido o item II da decisão nº 093/00;

II – **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Pimenteiras do Oeste, exercício de 2000, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA;

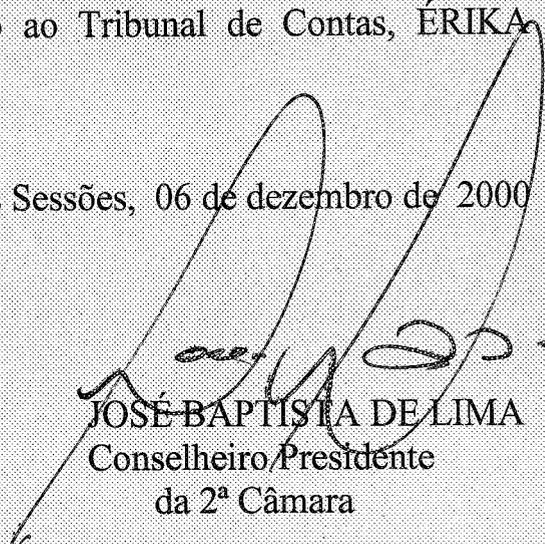


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 26441 DT. 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/01
Mourão

PROCESSO Nº: 234/99
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/CENTRO
EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA/
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 056/98
RESPONSÁVEIS: MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
PRESIDENTE DO CENTRO EDUCACIONAL DE
ROLIM DE MOURA
JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL

PROCESSO Nº: 191/99
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/SECRETARIA
DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 106/98
RESPONSÁVEIS: JOSÉ GASQUI PERRETA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL

PROCESSO Nº: 190/99
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 107/98

OPD

14



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESPONSÁVEIS: MISAC PERES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL
JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL

PROCESSO Nº: 230/99
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/SECRETARIA DE
ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 108/98
RESPONSÁVEIS: WÁLTER ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL

PROCESSO Nº: 189/99
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/SECRETARIA DE
ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 109/98
RESPONSÁVEIS: EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL
JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL

#

OPLO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 229/99
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/SECRETARIA DE
ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 110/98
RESPONSÁVEIS: JAIR MIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL

PROCESSO Nº: 188/99
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 111/98
RESPONSÁVEIS: VANDELINO SEBASTIÃO SIMON FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 111/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos convênios supramencionados, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

H

TOPH



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

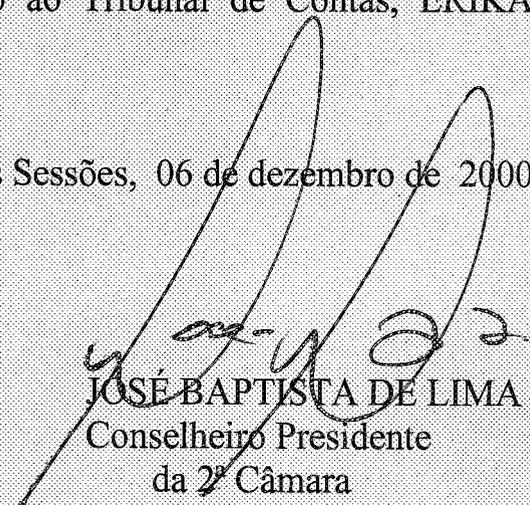
Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, extraindo-se cópias para o arquivo desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 : 26 12 00
CIRCULOU EM 03/01/01
M. J. J.

PROCESSO Nº: 4058/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02-009/00
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 112/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 02-009/00 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 02-009/00-CPL/PV, à luz da Lei Federal 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelo edital de tomada de preços nº 02-009/00-CPL/PV, e as despesas dele decorrentes;

III – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA;

OPRO
H

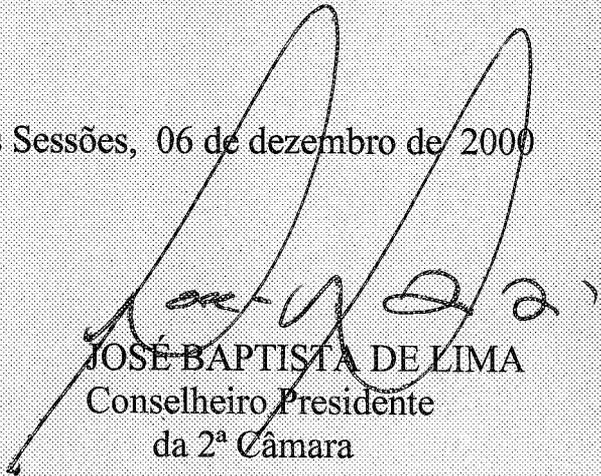


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 DE 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/01
Motta

PROCESSO Nº: 4619/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/00
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 113/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 006/00 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 006/2000, do Município de Rolim de Moura, à luz da Lei Federal 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelo edital de tomada de preços nº 006/00, e as despesas dele decorrentes.

III – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas pertinente, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA

JOPHO
#

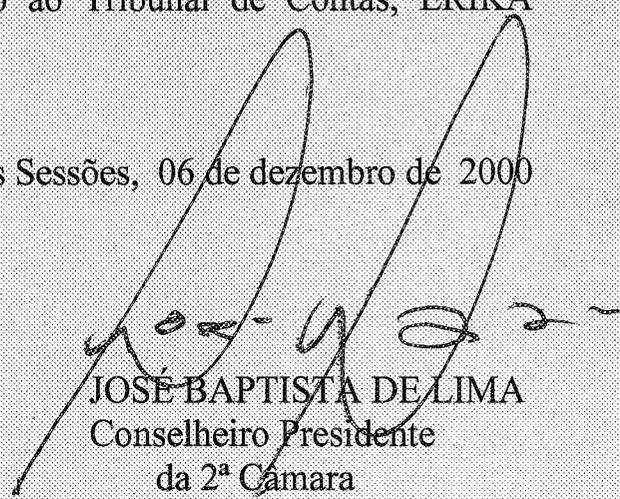


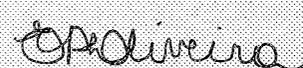
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA;
a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1644 de 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/01
WGP

PROCESSO Nº: 4272/00
INTERESSADO: COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/00
RESPONSÁVEL: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS SUPERINTELENTE DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 114/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 034/00 da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 034/00 da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelo edital de tomada de preços nº 034/00, e as despesas dele decorrentes;

III – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, exercício de 2000.

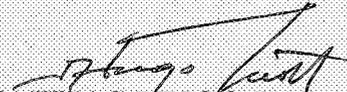
OPeO #

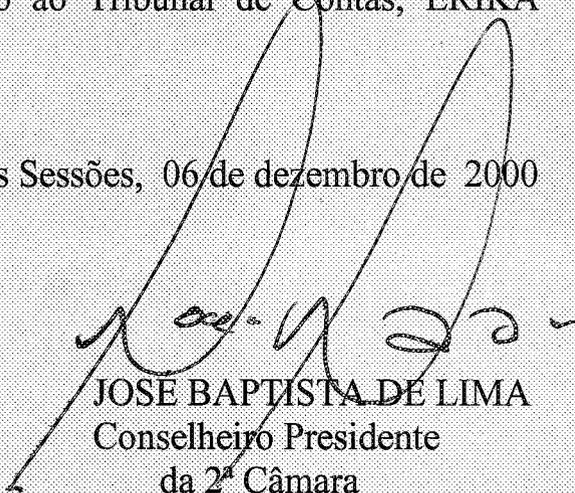


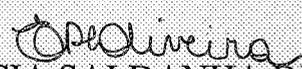
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 DT. 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/01
Jurep

PROCESSO Nº: 1859/00
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/00
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA
RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 115/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 007/00 do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, face a revogação do edital de tomada de preços nº 007/00/SUPEL.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA

Jurep

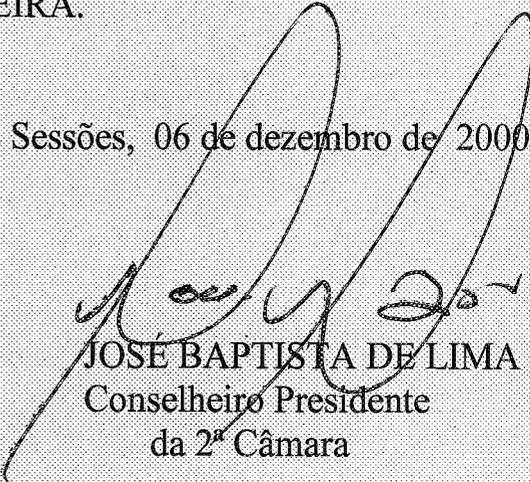


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 DE 26 / 12 / 00
CIRCULOU EM 03 / 01 / 01
Warp

PROCESSO Nº: 2995/00
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/00
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DE
RONDÔNIA
SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 116/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 024/00 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 024/00-SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, adote as medidas necessárias ao exame das despesas decorrentes da tomada de preços nº 024/00-SUPEL;

III – **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

José Euler Potyguara

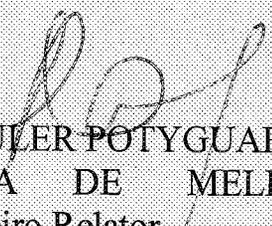
P

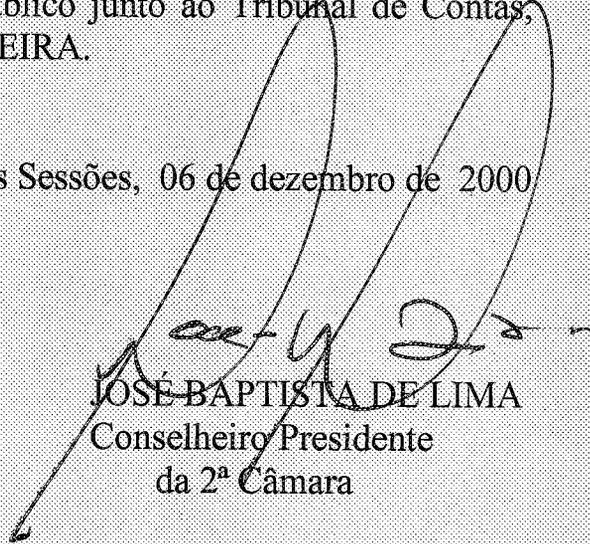


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
N.º 4644 em 26/12/00
CIRCULAR em 03/01/01
Maurício

PROCESSO Nº: 2938/00
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 117/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 011/CPLO/SUPEL/RO do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 011/00/CPLO/SUPEL/RO, de interesse do Departamento de Viação e Obras Públicas;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, adote as medidas necessárias ao exame das despesas decorrentes da tomada de preços nº 011/00/CPLO/SUPEL/RO;

III – **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA

J. P. Motta

P

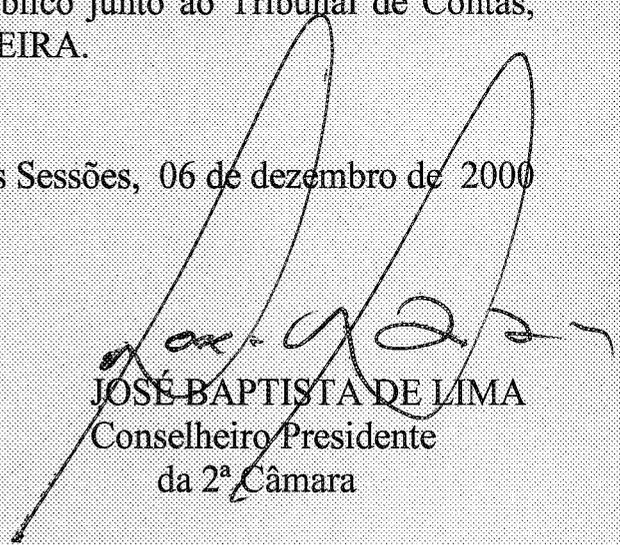


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Nº 4709 DE 02 04 01
CIRCULO Nº 04 04 01

PROCESSO Nº: 3200/00
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/00-SUPEL
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 118/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concorrência pública nº 004/00-SUPEL do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar irregular** o edital de concorrência pública nº 004/00-SUPEL, por contrariar os artigos 7º, § 2º, III, e 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar**, na forma do artigo 42, § 1º, I, da Lei Complementar nº 154/96, à Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), o **cancelamento** da concorrência pública nº 004/00-SUPEL, bem como os atos dela decorrentes, devendo dar ciência do cumprimento desta decisão ao Tribunal

OPH

R



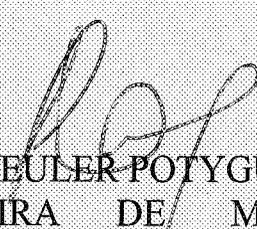
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

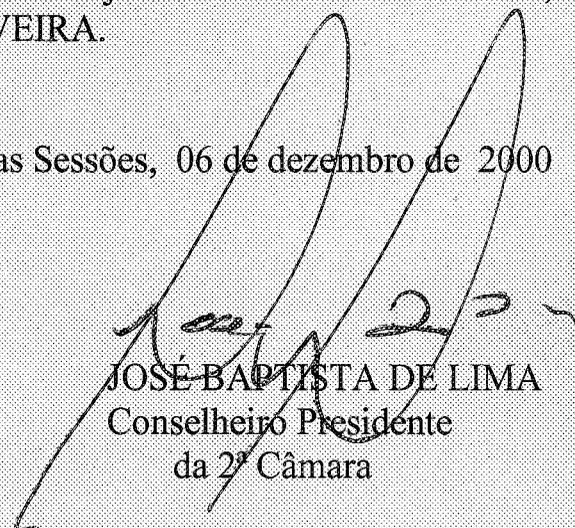
de Contas no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, até o cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 DE 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/01
Warp

PROCESSO Nº: 4248/00
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
RESPONSÁVEL: ELSON DE LARA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS
E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 119/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita para o exercício financeiro de 2001 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Primavera de Rondônia, para o exercício de 2001, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

II – **Remeter cópia** do relatório e desta decisão à Prefeitura e à Câmara do Município de Primavera de Rondônia, nos termos do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

OPU

R

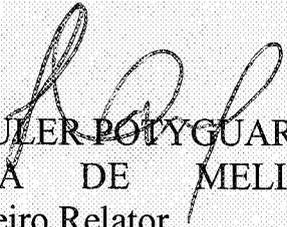


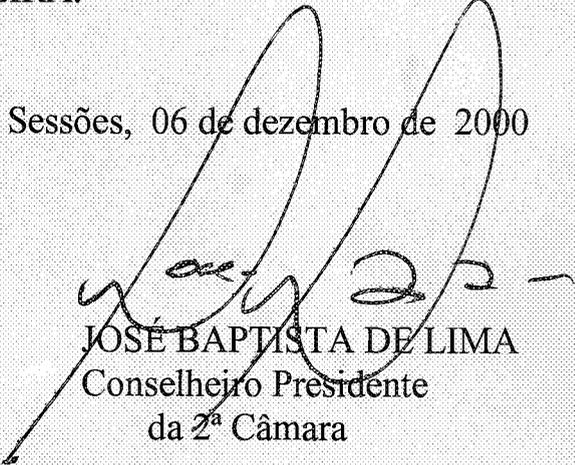
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

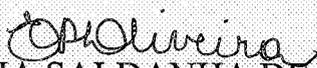
III – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo nº 3066/00, para acompanhamento da realização das receitas e juntada ao processo de Prestação de Contas Anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, I, “a”, e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4709 DE 02/04/00
CIRCULOU EM 04/04/00

PROCESSO Nº: 2574/96
INTERESSADOS: ELIZETE BRAGA NUNES (VIÚVA)
ELIZABETE BRAGA NUNES (FILHA)
EDVALDO BRAGA NUNES (FILHO)
ELIANA BRAGA NUNES (FILHA)
EDMILSON BRAGA NUNES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 120/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Elizete Braga Nunes (viúva), e dos menores Elizabete Braga Nunes, Edvaldo Braga Nunes, Eliana Braga Nunes e Edmilson Braga Nunes (filhos), beneficiários legais do Senhor Francisco Nunes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o retorno dos autos ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a alteração da fundamentação legal e dos proventos que embasaram a concessão da pensão aos beneficiários do ex-servidor Francisco Nunes, concedidos através do Ato Concessório nº 006/DEPREV/IPERON, de 16.04.96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3531, de 18 de junho de 1996, devendo essa alteração atender aos termos sugeridos no relatório de instrução processual;

II – **Encaminhar** os autos a esta Corte, após retificada a

OPED

P

#

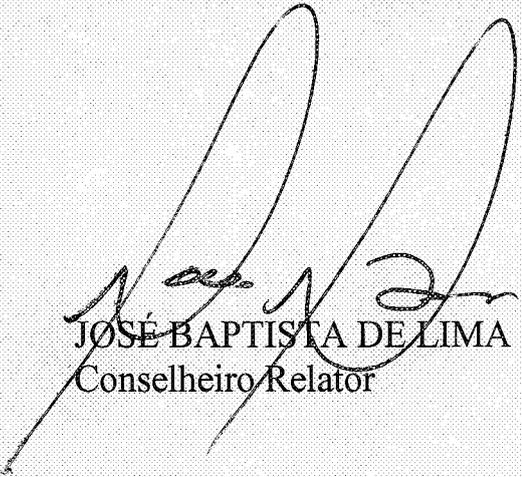


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

fundamentação legal, e publicada a alteração no Diário Oficial do Estado, acompanhados dos documentos probantes da regularização do feito, pra fins de registro do ato nesta Corte de Contas, na forma do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

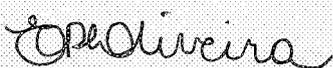
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 4107 DE 29/03/01

CIRCULAR Nº 30/03/01

PROCESSO Nº: 3596/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/00-CPL
RESPONSÁVEL: ELENAI LIMA VIDAL
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 121/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 003/00-CPL do Município de Nova Brasilândia do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 003/00-CPL do Município de Nova Brasilândia do Oeste;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda, em momento oportuno, o exame da execução das despesas decorrentes da licitação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA

OPR

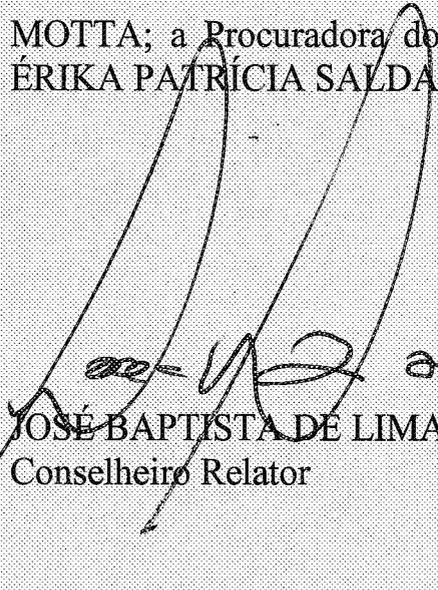
[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

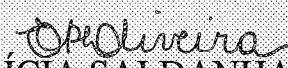
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4715 DE 10/04/01
CIRCULOU EM 11/04/01

PROCESSO Nº: 4773/98
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA – APRECIÇÃO
DA LEGALIDADE
BENEFICIÁRIO: FRANCISCO ONOFRE DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 122/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato concessório de transferência para a Reserva da Polícia Militar do Estado de Rondônia do 2º Sargento PM-RE Francisco Onofre da Silva – Apreciação da Legalidade - como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Encaminhar** os autos à Polícia Militar para a regularização da Tabela de Proventos, observando os aspectos legais, mencionados no relatório que consubstancia esta decisão;

II – **Determinar** à Polícia Militar que retorne os autos a esta Corte, para fins da apreciação quanto a legalidade do registro do ato de transferência para a reserva, na forma do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual.

Handwritten initials: J and OPD



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4743 DE 23/05/01
CIRCULOU EM 25/05/01

PROCESSO Nº: 3727/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/00
RESPONSÁVEL: EDSON MARTINS DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 123/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 004/00 do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar irregular** o edital de tomada de preços nº 004/00 do Município de Urupá;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, examine as demais fases do certame licitatório deflagrado pelo Edital de Tomada de Preços nº 004/00, e as despesas dele decorrentes;

III – **Determinar** ao Ordenador de Despesas, Senhor Edson martins de Paula, Prefeito do Município de Urupá, a adoção de medidas visando o cumprimento do disposto no artigo 21, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos futuros editais;

IV – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo

OPM

#7

P



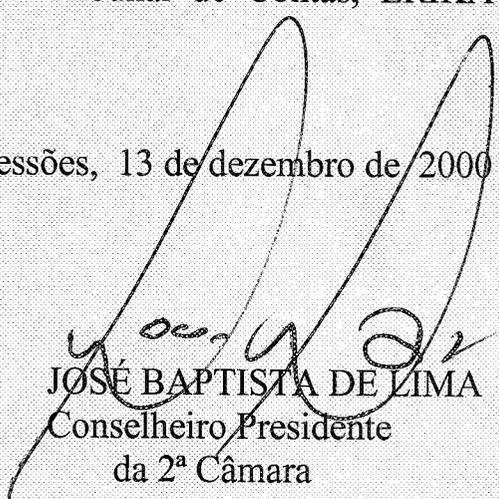
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

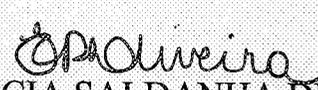
de prestação de contas referente ao exercício de 2000, após as providências cabíveis.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4707 DE 29/03/01
CIRCULO Nº 30/03/01

PROCESSO Nº: 4262/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
004/CPL/00
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 124/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concorrência Pública nº 004/CPL/00 do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para que promova diligência cabível quanto a comprovação da publicação do referido ato revogatório;

II – **Determinar** o arquivamento dos autos da concorrência pública nº 004/CPL/00 do Município de Cacoal, após o cumprimento do feito;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA
PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 DE 26/12/00
CIRCULOU EM 03/01/01
M. Eurip

PROCESSO Nº: 084/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 125/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da contratação de pessoal por prazo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Negar o registro** de admissão dos servidores constantes da conclusão do Relatório Técnico às fls. 21.910/22.007, em conformidade com o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação que não realize, sem o imprescindível concurso público, qualquer contratação de pessoal para a execução de serviços compatíveis com as atribuições de cargos constantes em seu Plano de Carreira, de modo que os casos de contratação por tempo determinado se restrinjam à excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal;

III – **Determinar** após os trâmites legais o arquivamento dos autos.

OPeO

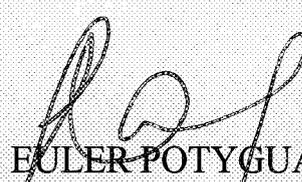
R



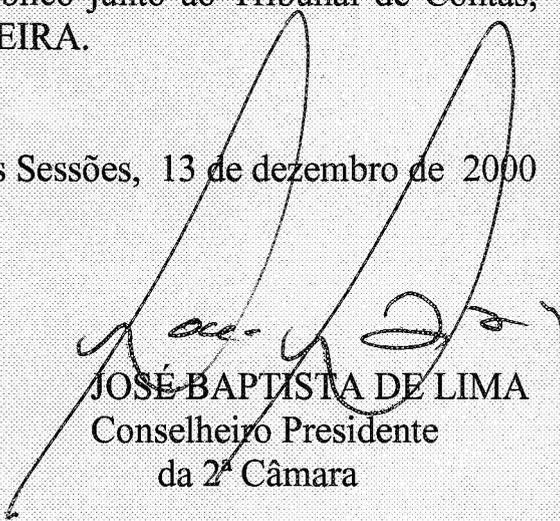
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 4644 : 26/01/03
CIRCULOU EM 03/01/03
Maurício

PROCESSO Nº: 4118/00
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/00-SUPEL
RESPONSÁVEIS: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 126/00

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de tomada de preços nº 018/00-SUPEL do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar regular** o edital de tomada de preços nº 018/00-SUPEL, de interesse do Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, em autos apartados, adote as medidas necessárias ao exame das despesas decorrentes da Tomada de Preços nº 018/00-SUPEL;

OPM

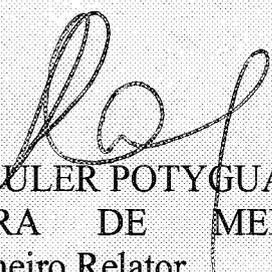
R

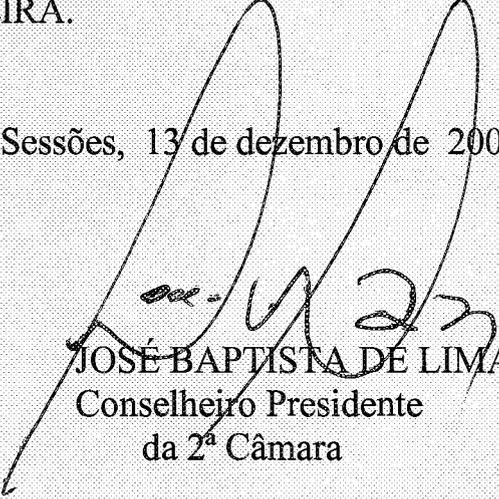


III – Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER